



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.463, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos na Lei nº 3.345, de 06 de junho de 2023, que institui o selo “Açaí Bom que de Só”, no âmbito do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** estatui e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei nº 3.345, de 06 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º A vigência, a validade e a revogação do selo “AÇAÍ BOM QUE SÓ”, obedecerá aos seguintes critérios:

- I – O selo de certificação do “Açaí bom que só”, terá validade de 2 anos, podendo ser revogado caso o batedor não cumpra com todas as medidas higiênicas sanitárias estabelecidas na legislação.
- II – A renovação deste selo será feita exclusivamente pela Casa do Açaí. “

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 3.345, de 06 de junho de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Para obtenção do Selo “AÇAÍ BOM QUE SÓ”, o empreendedor deverá cumprir os seguintes critérios:

- I – Protocolo do processo de licenciamento junto a Vigilância Sanitária, que dará início ao processo de obtenção do selo na SEDEC;
- II – Realização de curso de capacitação para manipuladores de açaí, a ser disponibilizado ou indicado pela SEDEC;
- III – Possuir estrutura condizente para o processamento do açaí, na forma dos dispositivos do Decreto Estadual nº 326, de 20 de janeiro de 2012;
- IV– Realizar todas as etapas do processamento do açaí na forma dos dispositivos do Decreto Estadual nº 326, de 20 de janeiro de 2012.
- V – Apresentar laudo da análise laboratorial da bebida atualizado, emitido pelo LACEN;
- VI – Apresentar laudo da análise laboratorial da bebida atualizado dentro dos parâmetros exigidos pelo LACEN, e/ou pelas instituições públicas ou privadas, de acordo com o atesto dá ISSO 9001.
- VII- a equipe técnica da Casa do Açaí ficará responsável em realizar a cada 120 dias a fiscalização e análise dos parâmetros físicos e químicos em conformidade com a legislação vigente nos pontos que receberam o selo de certificação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 21 DE MAIO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO
